

PROCESSO : **211532/2011**  
INTERESSADA : **ALCINA ALVES DE ALMEIDA**  
PROCEDÊNCIA : **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ**  
ASSUNTO : **APOSENTADORIA**  
RELATOR : **CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA**

## RELATÓRIO

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá apresentou, para fins de registro, o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da servidora **ALCINA ALVES DE ALMEIDA**, efetiva no cargo de Professora Especialista, Classe “E”, Nível “PE”, 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 6º e incisos, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c artigo 91, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescidas das vantagens contidas no parágrafo único do artigo 47, e artigo 85 da Lei nº 4.594/2004.

O pedido de aposentadoria justifica-se pelos documentos pessoais e pela certidão de vida funcional contidas no documento eletrônico 43393.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal deste Tribunal apontou irregularidade quanto a divergência das informações em meio físico e digital.

Devidamente citado, o gestor apresentou defesa e juntou novos documentos. Alega, em síntese, que o Sistema APLIC não permitiu correção das informações divergentes, contrariando as Súmulas 473 e 346 do STF.

Em relatório conclusivo, a referida SECEX manifestou-se pela manutenção da irregularidade, favoravelmente ao registro da Portaria 245/2011 (fl. 111, documento eletrônico 22891), e considerou legal a planilha de cálculo de proventos (fl. 99, documento eletrônico 22891).

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer 4.089/2012, opinando pelo registro da Portaria nº 245/2011, pela legalidade da planilha de proventos e pela aplicação de multa ao gestor em razão da inconsistência das informações prestadas por meio do Sistema APLIC.

**É o relatório.**